



LEI Nº 823/1989

“Aprova o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990 a 1992.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Entre Rios de Minas, para o triênio de 1990, 1991 e 1992, elaborado na forma dos atos complementares 43 e 76 de 29 de Janeiro a 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, despesas de Capital em NCZ\$ 93.745.000,00 (Noventa e Três milhões setecentos quarenta e cinco cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, previsto no Plano Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são assim discriminados:

RECEITAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
Superávit do Orç. Corrente	4.735.000,00	7.000.000,00	12.000.000,00	23.735.
Alienação de Bens Móveis				
E Imóveis	10.000,00	30.000,00	50.000,00	90.000,00
Transf. De Capital	7.800.000,00	16.000.000,00	33.000.000,00	56.800,00
Outras Rec. De Capital	1.355.000,00	4.230.000,00	7.535.000,00	13.120,00
Total	13.900.000,00	27.260.000,00	52.585.000,00	93.745,00

Art. 3º - As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas, segundo as unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior, e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 -- Legislativo				
1.1 – Secretaria	5.000,00	10.000,00		15.000,00
2. – Executivo				
2.1 – Gabinete e Secr. Pref.	200.000,00	400.000,00	320.000,00	920.000,00
2.2 – Serv. Mun. da Fazenda	10.000,00	20.000,00	40.000,00	70.000,00
2.4 – Sec. Educação Cultura	3.230.000,00	5.480.000,00	9.760.000,00	
	18.470.000,00			
2.5 – Serv. Saúde Saneamento Assis.				
E Previdência	4.700.000,00	9.650.000,00	20.600.000,00	34.950.000,00



2.6 – Serviço Mun. de Estrada					
de Rodagem	2.400.000,00	4.800.000,00	9.200.000,00	16.400.	
2.7 – Serviços Urbanos	3.355.000,00	6.900.000,00	12.665.000,00	22.920.	
TOTAIS	13.900.000,00	27.260.000,00	52.585.000,00	93.745.000,00	

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e supridos e ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único – As importâncias referente aos exercícios de 1991 e 1992, estimadas a preços de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 03 de Novembro de 1989.

Arnaldo de Oliveira Resende – Prefeito Municipal

